

PROCESSO Nº xxx/201x

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS QUE ENTRE SI FAZEM A CASA
DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Empresa Pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66 /19º andar, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e a xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) seu(s) xxxxxx, conforme xxxxx, , tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.078 de setembro de 1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e os preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, que deverá também considerar as Leis e normativos abaixo relacionados, quais sejam:

- Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, e Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, Instrução Normativa RFB nº 1516, de 26 de novembro 2014, Ato Declaratório Executivo RFB Nº 2, de 31 de janeiro de 2012, Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, considerando para todas, as suas devidas alterações e atualizações, e ainda;
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Instrução Normativa SLTI nº 4/2014, Instrução Normativa SLTI nº 2/2010, Portaria SLTI/MP nº 31/2010, Decreto nº 7.174/2010, e suas alterações e atualizações,

não se considerando o arcabouço normativo supracitado como rol taxativo para o embasamento e acompanhamento do presente contrato, e as **CLÁUSULAS** e condições seguintes, sendo também peças integrantes deste Contrato, o(s) documento(s) abaixo especificado(s):

I – ANEXOS

- a) Termo de Referência - 047-DETI-2016-TRE-SCORPIOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros – SCORPIOS, no âmbito nacional, incluindo: Service Desk; Data Center; suporte técnico; solução de automação; solução de autenticação; desenvolvimento de demandas evolutivas e corretivas; bem como a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto do edital.

1.2. Para o presente contrato, a previsão de carteiras de cigarro a serem controladas anualmente é de 3.000.000.000 (Três Bilhões de Carteiras de Cigarros), devendo a CONTRATADA absorver as variações que ocorrerem nesta quantidade, ao longo da execução do objeto deste instrumento contratual, decorrentes do comportamento do mercado fumageiro, não lhe cabendo qualquer tipo reembolso ou indenização.

1.3. Com relação ao disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá garantir, ao longo do contrato, o controle, por meio da Solução Tecnológica, objeto deste contrato e conforme Termo de Referência, das quantidades acima referidas, bem como, dos excedentes que por ventura vierem a ocorrer, considerando o descrito no **item 1.2.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço deverá garantir o adequado processamento automático de informações, compreendendo o planejamento, o desenvolvimento, a documentação, a implantação e a manutenção dos sistemas, envolvendo a definição de estratégias e de novas tecnologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações, bem como a emissão de pareceres técnicos, o atendimento aos usuários dos sistemas e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, atendendo a todo o descritivo disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A descrição dos serviços e os demais anexos estarão descritos no Termo de Referência, incluindo os Conceitos e Definições. Nestes documentos estarão definidos os termos mais relevantes que detalham o objeto a ser contratado e que serão compostos pelos serviços de CONTROLE E AUTOMAÇÃO, MARCAÇÃO DO SELO FÍSICO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, FÁBRICA DE SOFTWARE, SOLUÇÃO DE INSPEÇÃO EM CAMPO, DATA CENTER, SERVICE DESK.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das localidades onde os equipamentos, softwares e demais ativos que constituem a solução tecnológica deverão ser instalados, conforme descrito no Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a instalar, com vistas à consecução do objeto descrito para atendimento ao presente contrato e de modo a atender todas as necessidades do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros – SCORPIOS, novos equipamentos, softwares e demais ativos destinados ao controle da produção de cigarros, nas dependências que venham a ser definidas no futuro, a critério da RFB, por intermédio da CMB, a qual indicará por meio de correspondência epistolar ou meio eletrônico as inclusões e exclusões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá a vigência de **36 meses**, em função da natureza continuada dos serviços objeto deste instrumento contratual, bem como da eventual necessidade de desenvolvimento e implantação de novas tecnologias essenciais para o aumento da eficiência administrativa no controle fiscal da produção de cigarros, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), até o **limite legal de 60 meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATANTE designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Id	Papel	Entidade	Responsabilidades
1	Gestor Operacional	DESER	O acompanhamento e controle do contrato, bem como a fiscalização serão feitos pelo Superintendente do Departamento de Selos Fiscais Digitais Rastreáveis – DESER, que poderá delegar poderes específicos a um empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição.
2	Gestor Formal de Contrato	DEGEC	A Gestão Formal ficará a cargo do Superintendente do Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC);
3	Fiscal Técnico	DESER DETES DETIC DEPIM	Apoiar o gestor operacional do contrato quanto às questões técnicas contratuais. Acompanhar as ordens de serviço.
4	Fiscal Administrativo	DESER	Verificação de aderência aos termos contratuais. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
5	Preposto	CONTRATADA	Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

			Acompanhar a execução do contrato. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
--	--	--	--

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a observância das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

3.4. A fiscalização será obrigatoriamente exercida pelo Gestor Operacional designado pela CONTRATANTE, ou por outro agente especialmente designado, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito;

3.5. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.6. Deveres e Responsabilidades da CMB

3.6.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas internas de segurança.

3.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.6.3. Emitir Termo de Aceite Definitivo, uma vez comprovadas as condições da entrega, instalação e configuração para posterior liberação de pagamento.

3.6.4. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato.

3.6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação.

3.6.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

3.6.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.7. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

3.7.1. Para a elaboração do Plano de Implantação previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar Projeto de Investimentos onde deverá constar detalhamento dos investimentos que serão realizados, alinhado às informações contidas na Planilha de Custos entregue à CMB, observando, obrigatoriamente, o que define a CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento Contratual, devendo garantir total aderência ao referido documento ao longo da execução do objeto contratado.

3.7.2. Caberá à CONTRATADA cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste caderno, por:

3.7.3. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

3.7.4. Responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA;

3.7.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;

3.7.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, no que diz respeito às suas necessidades;

3.7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.7.8. Identificar seus profissionais com crachás da empresa e informar à CONTRATANTE os horários em que estes efetuarão os serviços e os locais onde os mesmos ocorrerão, conforme descrito no item 4.2, observando todas as leis e normas regulamentares relativas à segurança do trabalho, dentre outras aplicáveis à espécie;

3.7.9. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

3.7.10. Manter o sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da CONTRATANTE junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;

3.7.11. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido neste Termo de Referência;

3.7.12. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores e profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;

3.7.13. Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso;

3.7.14. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da CONTRATANTE, exceto se autorizada previamente por escrito, pela CONTRATANTE;

3.7.15. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer insumo tecnológico da CONTRATANTE ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

3.7.16. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da CONTRATANTE estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;

3.7.17. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e a Política de Segurança Corporativa – PSC da CMB;

3.7.18. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE, todos os documentos que a CONTRATANTE tenha lhe fornecido;

3.7.19. Devolver ao final do contrato todos os crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE sob pena de indenização dos danificados ou perdidos;

3.7.20. Informar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;

3.7.21. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação;

3.7.22. Os direitos autorais sobre os desenvolvimentos de softwares contratados sob encomenda serão da CONTRATANTE, salvo disposição em contrário entre as partes (Lei nº 9.609/98, art. 4º).

3.7.23. Manter as condições de habilitação e reapresentar à **CMB**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original, por cópia reprográfica autenticada ou com autenticação eletrônica:

3.7.23.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da CONTRATADA, Estadual (ICMS) (deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado – Resolução Conjunta PGE/SER Nº 033 de 24/11/04 - especificamente para o Estado do Rio de Janeiro) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei.

3.7.23.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal (FGTS);

3.7.23.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7.24. Cumprir fielmente este contrato, executando os serviços avençados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com os descritivos contidos no Termo de Referência.

3.7.25. Manter, a partir de 90 dias contados da assinatura do contrato até o final da sua vigência, e de acordo com a necessidade da CMB representação nos principais locais onde serão executados os serviços, com a utilização de equipe na quantidade necessária ao cumprimento às obrigações assumidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e desempenho da Solução Tecnológica, garantindo o acesso a estes locais quando a CMB julgar necessário;

3.7.25.1. Para cumprimento do item supracitado deverão ser observados o que disciplina os artigos de 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro e os artigos 28 e 32 da Lei 8.666/93.

3.7.26. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CMB para a celebração deste contrato;

3.7.27. Garantir, durante toda vigência do contrato, o atendimento aos itens e exigências nele constates, bem como àqueles constantes no Termo de referência e aos Níveis Mínimos de Serviço nele especificados.

3.7.28. Participar das reuniões para as quais for convocada, mediante pauta pré-estabelecida, garantido, sempre que possível, aviso com antecedência mínima de 2 dias.

3.7.29. Garantir a operação e manutenção de toda a Solução Tecnológica em todos os locais de prestação dos serviços em operação durante todo o período, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.

3.7.30. No caso da ocorrência de paralisação da prestação dos serviços previstos neste contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, de forma parcial ou total, por qualquer tipo de defeito ou qualquer problema na Solução Tecnológica, a CONTRATADA deverá garantir o seu retorno de forma plena em até 12 horas contadas do início da paralisação.

3.7.30.1. No caso de não ser possível o restabelecimento da operação em até 12 horas, manter a atuação para a solução do problema ou defeito e fornecer à CMB, em até 24 horas, contadas do início da paralisação, as devidas justificativas e o devido plano de ação para o restabelecimento.

3.7.30.2. Garantir o atendimento aos requisitos descritos neste contrato e no Termo de Referência, assim como registrar e disponibilizar as informações sobre toda e qualquer ocorrência para conhecimento da CMB.

3.7.31. Garantir o suporte técnico durante todo o período contratual, em atendimento aos requisitos constantes neste contrato e no Termo de Referência.

3.7.32. Disponibilizar acesso irrestrito ao banco de dados, independente de notificação ou aviso prévio, aos empregados indicados formalmente pela CMB e conforme descrito no Termo de Referência;

3.7.33. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos, softwares e demais dispositivos necessários à execução das atividades de codificação de selos, instalados no parque fabril da CMB, garantindo todo treinamento e demais recursos necessários, conforme descritivos constantes no Termo de Referência.

3.7.34. Garantir, no âmbito de sua competência, quando da implementação da solução tecnológica necessária ao cumprimento do objeto deste contrato e durante a sua execução o atendimento a todo arcabouço normativo contido neste instrumento contratual e suas atualizações.

3.7.35. Cumprir integralmente os requisitos constantes no Termo de Referência, independentemente de constarem ou não neste rol de obrigações, sendo o referido Termo parte integrante deste contrato.

3.7.36. Instalar linha piloto, equipamentos, softwares e demais dispositivos e recursos necessários, componentes da solução tecnológica, em local a ser indicado pela CMB e conforme Termo de Referência.

3.7.37. Consultar o Gestor Operacional do Contrato, fiscais ou Gestores devidamente designados, conforme previsto na **CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste contrato, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações, Termo de Referência e

itens contratuais, submetendo à CMB, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações dessas especificações;

3.7.38. Designar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, preposto encarregado do relacionamento com a CMB para o gerenciamento do contrato, também considerando os descritivos referentes à designação de preposto constantes no Termo de Referência;

3.7.39. Designar, em até 30 dias, os prepostos encarregados pelas representações a serem providenciadas nos principais locais onde serão executados os serviços (manutenção, instalação, operação ou qualquer atividade acessória ou decorrente destas), também considerando os descritivos referentes à designação de preposto constantes no Termo de Referência.

3.7.40. Comunicar à CMB toda a alteração de preposto feita pela CONTRATADA;

3.7.41. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da fiscalização, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pela CMB, também em conformidade com os descritivos constantes no Termo de Referência;

3.7.42. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o corpo técnico necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CMB e, ainda, cumprir com as obrigações previdenciárias e demais previstas na legislação vigente;

3.7.42.1. Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, sujeita a aplicação de penalidade previstas neste contrato, seus anexos e demais contidas na Lei 8.666/93;

3.7.43. Garantir que a operação e manutenção da Solução Tecnológica sejam feitas, exclusivamente, com a mão-de-obra recrutada/contratada na forma do item 3.1.28, cabendo-lhe a estrita observância dos seus deveres de prestação de contas, inclusive com a apresentação dos comprovantes de pagamentos de salários e outras rubricas exigidas pela CMB de modo a comprovar a total quitação das obrigações trabalhistas e assemelhadas.

3.7.44. Garantir que o acesso aos estabelecimentos fabricantes de cigarros para execução dos serviços de manutenção, instalação, operação ou qualquer atividade acessória ou decorrente destas, objeto deste contrato, sejam feitos, exclusivamente, por técnico designado pela CONTRATADA que esteja expressamente e previamente autorizado pela CMB e cadastrado no Sistema Gerencial, sendo observado o item **3.7.41**;

3.7.45. Fornecer e manter em serviço corpo técnico na quantidade necessária e que garanta a perfeita execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, com habilitação técnica necessária a sua execução, comprovada mediante a apresentação de certificados de cursos e/ou treinamentos ao Gestor Operacional;

3.7.46. Entregar, em até 72 horas, sempre quando solicitado pela CMB, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora e/ou contratante, tais como: holerite, extrato do FGTS, folha de ponto, contrato de trabalho e demais documentações trabalhistas, as quais o Gestor Operacional julgar pertinente;

3.7.47. Determinar que o corpo técnico empregado nos serviços objeto do presente contrato participe dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos que a CMB julgar necessários, no interesse dos serviços contratados;

3.7.48. Manter atualizada a relação nominal dos empregados e/ou contratados alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Gestor Operacional do Contrato nova relação sempre que o mesmo julgar necessário;

3.7.48.1. No ato de inclusão de novo colaborador na relação de empregados e/ou contratados, ou quando a CMB julgar necessário, deverá ocorrer o envio, em até 72 horas, dos respectivos documentos: ASO, CTPS, contrato de trabalho, cópia do Cartão Cidadão, comprovante de entrega de EPI, qualificação técnica necessária, de acordo com o disciplinado na NR09, e demais informações julgadas necessárias pela CMB.

3.7.49. Garantir que a execução das operações e manutenções da Solução Tecnológica, dentro de um referido fabricante, seja executada apenas por técnico devidamente autorizado pela CMB a atuarem nas dependências do referido fabricante, observando também o item **3.7.43**.

3.7.50. Manter corpo técnico alocado para a prestação dos serviços, que tenha a devida idoneidade moral e compromisso com a confidencialidade dos dados e informações que tiver acesso, relacionadas ao objeto deste contrato;

3.7.51. Garantir a reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação por escrito da CMB, dos empregados e/ou contratados destacados para participarem dos cursos conforme previsto no item 3.1.33, de forma que os serviços não sejam prejudicados, providenciando que os substitutos tenham a mesma qualificação dos substituídos, sem ônus adicionais para a CMB;

3.7.52. Garantir a realização de DDS – Dialogo Diário de Segurança para todos os empregados e/ou contratados alocados para a execuções dos serviços, objeto deste contrato, dentro dos fabricantes de cigarro e na CMB, remetendo ao Gestor do Contrato os devidos comprovantes de participação;

3.7.53. Fornecer uniformes e exigir que seus prepostos trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em boas condições de uso e asseio;

3.7.54. Garantir que seus prepostos portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pela CMB e mantenham em seu poder o crachá emitido pela CONTRATADA com as informações exigidas no art. 5º, alínea "a", da Instrução Normativa nº 03, de 29.08.97, do Ministério do Trabalho.

- 3.7.54.1.** Sendo a CMB multada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego por descumprimento do disposto na mencionada instrução normativa, especialmente no que se refere ao contido no seu art. 5º, a CONTRATADA ressarcirá a CMB dos respectivos valores;
- 3.7.55.** Garantir que os prepostos alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional indicada na carteira de trabalho;
- 3.7.56.** Treinar os prepostos encarregados de operar a Solução Tecnológica e entregar, em até 72 horas, a respectiva documentação comprobatória quando solicitada pela CMB;
- 3.7.57.** Manter em poder do responsável ou indicado pelo fabricante de cigarros, no local de prestação dos serviços, listagem contendo os empregados e/ou contratados, expressa e previamente autorizados pela CMB, alocados para a execução dos serviços, objeto deste contrato e o(s) preposto(s);
- 3.7.58.** Comprovar, quando solicitado pelo Gestor Operacional do Contrato, a efetiva implementação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional para seus prepostos através de entrega de documentação, que deverá ser feita em até 72 horas contadas da solicitação;
- 3.7.59.** Cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou contratados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços;
- 3.7.60.** Enviar, quando solicitado pela CMB e no prazo de até 72h contadas da data da solicitação, os documentos abaixo relacionados, não se considerando a lista abaixo rol taxativo:
- Folha de pagamento mensal de empregados
 - Folha de ponto mensal de empregados
 - Relatório mensal de horas extras realizadas
 - Relatório mensal de acidentes do trabalho
 - Rescisões contratuais e respectivas homologações junto ao MTE
 - Certidão de que não emprega menores de 14 anos nas suas atividades
 - Comprovantes de recolhimento do FGTS
 - Comprovantes de recolhimento da contribuições previdenciárias
 - Laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- 3.7.61.** Indenizar a CMB no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CMB, quando tais atos forem praticados por empregado e/ou contratado da CONTRATADA, bem assim responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à faculdade de fiscalização ou o acompanhamento pela CMB.

3.7.62. Ressarcir a CMB, no caso de indenização ao fabricante de cigarros por avaria ocasionada pelos equipamentos ou empregados e/ou contratados da CONTRATADA, por ação ou omissão nas atividades relacionadas à prestação dos serviços;

3.7.63. Arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CMB por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado na execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, assegurado à CONTRATADA o direito de contestar a exigibilidade, na forma do item **3.1.60**.

3.7.64. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações resultantes de prejuízos diretos e/ou perdas diretas causados à CMB ou à terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa atribuível exclusivamente à CONTRATADA ou a seus prepostos, empregados, contratados, assistentes ou agentes, bem como em virtude da falta de cumprimento ou da violação de regulamentos, disposições ou regras legais em vigor, na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.7.64.1. Deverá a CONTRATADA indenizar seus representantes, agentes e empregados ou contratados indenizados quanto a todos os processos, perdas diretas, danos diretos e despesas oriundas dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA sobreviverá à rescisão do contrato e permanecerá válida e em vigor enquanto for legalmente exigida. Qualquer reclamação deverá ser feita logo após a ocorrência dos fatos que lhe deram origem, caso contrário presumir-se-á a renúncia do direito de reclamar.

3.7.65. Arcar com as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.7.66. Arcar com todas as despesas com uniformes, treinamento e demais obrigações estabelecidas em acordo ou dissídio coletivo da(s) categoria(s) a que pertencerem os empregados e/ou contratados pela CONTRATADA, alocados à execução dos serviços objeto deste contrato.

3.7.67. Responsabilizar-se quando da ocorrência de subtração de bens e pelos danos diretos ou indiretos causados à CMB ou à terceiros, que sejam decorrentes de imperícia, negligência ou dolo da CONTRATADA ou de seus empregados e/ou contratados;

3.7.68. Arcar com a contratação de seguro e sua manutenção durante toda a vigência deste contrato contra todos os riscos, abrangendo as seguintes coberturas: responsabilidade civil, e danos em relação aos equipamentos, softwares e demais dispositivos utilizados na execução do objeto deste contrato, tomando por base o valor de mercado, bem como por danos decorrentes de incêndio e explosão;

3.7.69. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus empregados e/ou contratados às dependências, móveis, utensílios, equipamentos ou produtos da CMB ou de terceiros, ficando a CMB, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente ao custo de reposição ou reparação do dano da garantia ou do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

3.7.70. Reembolsar/indenizar a CMB todas as despesas comprovadamente despendidas, decorrentes de diárias, transporte, traslado, horas extras dos funcionários da CMB, despesas processuais (custas e depósitos recursais), quando convocados a comparecer em audiências judiciais, na defesa dos seus interesses, oriundas de obrigações trabalhistas não adimplidas pela contratada, seus prepostos, empregados, contratados, assistentes ou agentes.

3.7.70.1. As despesas de que trata a cláusula anterior, bem como as decorrentes de eventuais condenações judiciais suportadas pela CMB em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA serão integralmente glosadas na fatura/nota fiscal do serviço imediatamente seguinte à comunicação da CMB do montante por ela incorrido ou da garantia;

3.7.71. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CMB, sob pena de aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com a CMB, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3.7.71.1. A obrigação de confidencialidade e não revelação aqui prevista não se aplica em relação a informações (I) que já eram conhecidas pela CONTRATADA, porque foram por ela obtidas ou a ela divulgadas por terceiros que a tenham obtido direta ou indiretamente da CMB sem que tal informação se encontrasse ou se encontre, por sua vez, sob qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade (II) de domínio público; (III) desenvolvidas independentemente pela CONTRATADA, sem se valer de nenhuma informação da CMB à qual teve acesso por força do presente contrato;

3.7.72. Prestar à CMB todas as informações necessárias para responder aos órgãos de controle interno e externo (TCU, Receita Federal, Órgãos Judiciários, Órgãos Investigativos, etc);

3.7.73. Disponibilizar 6.000 pontos de função para desenvolvimento e manutenção, adaptativa e corretiva dos serviços, a serem consumidos conforme demanda da CMB, durante a vigência do contrato, de acordo com o processo de desenvolvimento de software da CMB, devendo o item estar discriminado na Planilha de Custos a ser entregue pela CONTRATADA.

3.7.74. Disponibilizar 1.200 horas de treinamento sob demanda da CMB, conforme descrito no item 3.9. do Termo de Referência, a serem consumidas durante a vigência do contrato, devendo o item estar discriminado na Planilha de Custos a ser entregue pela CONTRATADA.

3.7.75. Relativo aos itens 3.7.72. e 3.7.73, caso ao final da vigência contratual as quantidades previstas não tiverem sido consumidas na sua totalidade, os valores proporcionais ao que não foi consumido deverá ser estornado à CMB.

3.7.76. Garantir, sempre que solicitado pela CMB, o acesso às informações, tais como: estrutura, organização, planejamento de atividades, quadro de funcionários, jornada de trabalho e demais informações que a CMB julgar necessárias;

3.7.77. Comunicar à CMB qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

3.7.78. Responder por quaisquer medidas legais que sejam tomadas contra a CMB e/ou a RFB em razão do não cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas no presente contrato, prestando os devidos esclarecimentos para contestar a demanda imediatamente após o conhecimento do fato, por qualquer meio de comunicação utilizado pela CMB, garantido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo legal ou efetuando o pagamento imediato do valor reclamado e/ou dano provocado.

3.7.79. Restabelecer o valor da garantia nas hipóteses previstas na CLÁUSULA NONA deste contrato;

3.7.80. Ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.14, não interromper os serviços prestados, em qualquer caso, ainda que o contrato seja rescindido, tenha seu prazo expirado ou não seja prorrogado, até que se ultimem as providências necessárias para que um eventual novo prestador de serviço assuma todas as responsabilidades pela sua manutenção junto à CMB e aos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, nos moldes definidos pela CMB, hipótese em que haverá a remuneração proporcional aos serviços prestados, nos termos desse contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. No curso da execução dos serviços, caberá à CMB, diretamente, por meio dos empregados designados, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais. A falta ou deficiência de tal fiscalização pela CMB não exonera a CONTRATADA do estrito cumprimento do presente contrato e de sua fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do **Departamento de Selos Fiscais Digitais Rastreáveis – DESER** da CMB, que poderá, mediante correspondência epistolar, dirigida à **CONTRATADA**, delegar poderes a empregados de sua área para, em seu nome desempenhar atividades relacionadas à fiscalização do contrato; e a Gestão Formal do mesmo, é do Superintendente do **Departamento de Gestão de Contratações – DEGEC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CMB não implica co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à CMB, à RFB ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB comunicará, por escrito ou por meio eletrônico, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, bem como as referentes as obrigações trabalhistas, cabendo à **CONTRATADA** sua correção dentro do prazo estabelecido pelo gestor do Contrato e confirmado, por escrito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Como parte importante das responsabilidades do Gerenciamento do contrato, as partes concordam que reunir-se-ão sempre que necessário, mediante agenda pré-estabelecida e celebração de ata ao final, que conterà o resumo dos assuntos tratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou fato do príncipe, devidamente justificados e aceitos formalmente pela CMB, e observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA, garantidos a defesa prévia e o contraditório, poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico, as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

5.1.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CMB a promover a rescisão do contrato;

5.1.4. Para inadimplemento de qualquer cláusula contratual:

5.1.4.1. No caso de falha na execução do objeto, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabendo ao Gestor do Operacional do Contrato ou ao(s) seu(s) designado(s) a prerrogativa de aquilatar a culpa, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

5.1.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de inadimplemento total ou ocorrência de falta gravíssima, devidamente fundamentada no processo administrativo;

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CMB pelos prejuízos causados.

5.1.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

5.1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

5.1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados

5.1.8. Considerando o Período de Pré-Operação constante do Plano de Implantação e o(s) cronogramas aprovados pela CMB, conforme consta no Termo de Referência, será considerado falta grave e inadimplemento contratual o não atingimento pela contratada dos índices de desempenho estabelecidos para a respectiva fase (conforme Termo de Referência) após a conclusão da instalação das linhas contempladas no Plano de Implantação e eventuais novas linhas registradas durante o período, sendo passível de penalidade conforme disposto NA PRESENTE CLÁUSULA .

5.1.9. Considerando o Período de Operação constante do Plano de Implantação, será considerado falta grave caso a contratada o não atingimento pela contratada dos índices de desempenho operacional (conforme Termo de Referência) após 30 (trinta dias) da data de homologação, no período de operação, de cada linha, após a conclusão da instalação, sendo passível de penalidade conforme disposto NA PRESENTE CLÁUSULA .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da CMB no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por fax, correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento, caberá recurso a Autoridade Competente, no prazo de 05 dias úteis, a contar do dia seguinte à do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal do contrato, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou, ainda, mediante fax nº (21) 2184-2121, com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsão do artigo 70 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do presente contrato a CONTRATADA será o de Empreitada Integral, conforme definido na alínea “e” do Inciso 8º do artigo 6º da Lei 8.666/93, tendo como justificativa a complexidade do objeto e a necessidade de entrega em operação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

7.1. Os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos que compõem a solução de controle de produção para atendimento do objeto do presente Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, passarão a ser de propriedade da CMB, garantido o reembolso do efetivo custo pela CMB à CONTRATADA, referentes aos itens retro mencionados, até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

7.2. Os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos que compõem a solução de que trata o item 7.1 deverão ser novos, sendo proibida a utilização de equipamentos que já tenham operado em qualquer outra aplicação, equipamentos que já tenham sido utilizados para testes em ambiente piloto, equipamentos re-utilizados de outros sistemas, equipamentos reconicionados e equipamentos com data de aquisição anterior a 6 meses da implantação do mesmo.

7.3. A contratada deverá disponibilizar o código-fonte utilizado na configuração/programação de equipamentos tais como, Controlador Lógico Programável ou outros computadores empregados na automação do controle de produção de carteiras de cigarro.

7.4. A contratada deverá descrever quais os protocolos de comunicação são utilizados na solução de automação responsável pelo controle de produção das carteiras de cigarro.

7.5. A contratada deverá disponibilizar os códigos-fonte de todos os eventuais softwares acessórios utilizados para a programação do funcionamento dos itens que compõem a solução, bem como toda a documentação técnica, manuais, tutoriais e demais documentos equivalentes, em mídia eletrônica.

7.6. Os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos de que trata o item 7.1 terão o seu início de operação condicionado a aprovação da CMB, conforme definido no Plano de Implantação constante no Termo de Referência.

7.7. O reembolso mencionado no item 7.1, respeitando-se todos os dispositivos legais e demais condições estabelecidas nos itens 8.2.1. deste contrato e seus subitens, ocorrerá em até 30 dias corridos, contados da aprovação formal, dada pela CMB, desde que o investimento seja devidamente comprovado, mediante apresentação de Notas Fiscais ou documentos fiscais equivalentes e esteja totalmente aderente ao projeto de investimentos, entregue pela contratada e aprovado pela CMB, conforme item 3.7.1.

7.8. Somente serão considerados, para fins de reembolso, os equipamentos, hardwares, sensores e demais dispositivos que tiverem sido informados previamente na planilha de custos entregue pela CONTRATADA, conforme modelo constante no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dos Preços

8.1.1. O preço a ser cobrado pela CONTRATADA à CMB pela prestação dos serviços que se constituem objeto do presente contrato, será de R\$XX/milheiro de embalagem controlada para os serviços de manutenção e operação da Solução Tecnológica, sendo preço do milheiro calculado com base na planilha de custos entregue pela contratada, com base no modelo contido no termo de referência e na fórmula abaixo:

- Preço Global / Quantidade de milheiros de embalagem controlada prevista para o contrato, também constantes no Termo de Referência.
- Sendo, Preço global = OPEX + Margem + Tributos (Planilha de Custos – Termo de Referência)

8.1.2. Em conformidade com as disposições disciplinadas na Lei 8666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d” e paragrafo 5º, é assegurada às partes o direito de pleitear o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.1.3. A base de início de validade do preço ora estipulado é a data de início de vigência deste contrato, conforme definida na Cláusula Segunda.

8.2. Da Forma de Pagamento

8.2.1. Os pagamentos a CONTRATADA serão mensais e obedecerão as seguintes regras, conforme descritas abaixo:

8.2.1.1. A quantidade de milheiros controlados durante o Período de Pré-Operação, não ensejaram direito de pagamento à CONTRATADA, o que de fato se dará após o início da operação da primeira linha de produção de cigarros controlada pela Solução Tecnológica, devendo ser considerado o disposto no Plano de Implantação, constante do Termo de Referência;

8.2.1.2. À partir do início do período de operação de cada linha, serão iniciadas as medições dos serviços prestados, com faturamento mensal, cujo processo de pagamento pela CMB ocorrerá no prazo de 30 dias, à contar da manifestação de aceitação do Gestor Operacional CMB, para os termos da Nota Fiscal a ser apresentada pela contratada, acompanhada do devido relatório discriminativo dos serviços prestados.

8.2.1.2.1. A contratada deverá apresentar, entre o quinto e o décimo dia do mês subsequente, a Nota Fiscal do mês de competência do serviço, devidamente acompanhada de relatório discriminativo dos serviços prestados contendo, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento por fábrica, linha, tipo de produto e quantidades contadas/controladas.

8.2.1.2.2. O Gestor Operacional CMB emitirá seu parecer de aceite, ou rejeição, aos documentos apresentados no 8.2.1.2.1 em até 5 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento dos referidos documentos na CMB.

8.2.1.3. Aplica-se o procedimento disposto no item 8.2.1.2 ao pagamento dos investimentos de que trata os itens 7.1 à 7.8 deste contrato".

8.2.1.4. Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis por toda a vigência do contrato.

8.2.1.5. É garantido à contratante o direito de pleitear reequilíbrio dos preços contratados no caso de eventual dispositivo legal que venha alterar as condições estabelecidas na lei 12.995/2014, combinada com a IN 1.516 (RFB), em especial no que se refere à abrangência da prestação dos serviços em nível nacional; ao valor da taxa destinada à CMB, do prazo de recolhimento da taxa em favor da CMB.

8.2.1.6. Estão excluídas do cômputo de milheiro controlado a ser pago, as carteiras de cigarros contadas pela Solução Tecnológica que não se destinem à comercialização ou que, por qualquer outro motivo definido pela RFB, não ensejem pagamento a ser feito pelo estabelecimento industrial fabricante de cigarros.

8.2.1.7. Conforme previsto e descrito no Termo de Referência, a avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço – SLA será feita pela CMB, o que ensejará ajuste(s) no pagamento à CONTRATADA, por índice constante da tabela de ajustes. Este índice de ajuste será denominado **I** e será calculado da seguinte forma: $I = 100 - \% \text{ de ajuste (desconto - tabela de ajustes)}$.

8.2.2. Considerando os subitens acima descritos, o pagamento à CONTRATADA será feito da seguinte forma:

8.2.2.1. Pagamento Mensal à CONTRATADA = P1 x I

8.2.3. Sempre que a legislação assim exigir, do valor da nota fiscal/fatura serão descontados, na fonte, Imposto de Renda-IR, Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente e cuja retenção na fonte venha a ser exigida por lei.

8.2.4. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CMB em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores, desde que a recusa da CMB tenha sido adequadamente justificada.

8.2.5. A CMB poderá sustar o pagamento ou efetuar glosa de qualquer fatura, nos seguintes casos:

I - Execução parcial dos serviços, nos prazos acordados, por culpa ou dolo da CONTRATADA;

II - Existência de qualquer débito para com a CMB cuja exigibilidade não esteja suspensa na forma da lei ou que não esteja garantido por bens ou ativos em valor suficiente para o seu pagamento.

8.2.6. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou mediante cobrança bancária.

8.2.7. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem dos prazos previstos, reiniciada a partir da reapresentação.

8.2.8. A devolução de fatura não aprovada pela **CMB**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. Os valores mensal e global estimados para o presente contrato são:

9.1.1. Valor Mensal Estimado = Quantidade Estimada Mensal (em milhares) x preço contratado por milheiro;

9.1.2. Valor Global Estimado = [Valor Mensal Estimado x 36 meses (prazo de vigência contratual)] + R\$ 50.000.000,00 (valor estimado do reembolso com investimentos, conforme item 7.1 do contrato).

OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
--------	---------------------	---------------------

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$XXX (XXXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de estabelecida do rol de penalidades da CLAUSULA SEXTA deste contrato.

10.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à Contratada;

10.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.7. A garantia de execução contratual, quando prestada em dinheiro, deverá ser creditada em favor da CMB em sua CC bancária de nº. 85001-2, mantida na Agência BB Corporate Rio Sul, prefixo 3309-X, do Banco do Brasil S.A.

10.7.1. A restituição da garantia prestada em dinheiro será objeto de correção monetária, calculada com base na variação diária da TR medida à contar da data de efetiva ocorrência do depósito em favor da CMB, até a data de término de vigência contratual.

- 10.7.2.** A contratada deverá encaminhar correspondência destinada ao Gestor Operacional requerendo a restituição da garantia contratual que, caso não haja óbices ou pendências por parte da contratada, será aceito e instruído junto à SETE para efetivação da referida restituição financeira da garantia, conforme procedimento estabelecido no item 10.7.1.
- 10.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.9.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, acrescido de mais três meses de vigência, conforme estabelecido no item 10.4.
- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.13.1.** Caso fortuito ou força maior ou fato do príncipe;
 - 10.13.2.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
 - 10.13.3.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.
- 10.14.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 10.15.** Será considerada extinta a garantia:
- 10.15.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CMB não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, sem a prévia anuência da CMB, será causa suficiente para a rescisão unilateral do presente contrato.

11.2. A CMB poderá dar a sua anuência às operações societárias referidas no **item 11.1**, nas hipóteses em que, mantidos os requisitos contidos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, a empresa resultante da alteração social atenda às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias e se comprometa a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, o pedido de anuência prévia deverá ser submetido formalmente ao Gestor Formal do Contrato, o qual deverá, ainda, ser imediatamente comunicado da realização da operação societária e receber o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 30 (trinta) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo provocar a rescisão unilateral do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS

12.1. A CMB e a CONTRATADA não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos, de força maior ou fato do príncipe, conforme previsto no Artigo 393 do novo Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 1993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1. O não exercício, pela **CMB** de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importarão em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **CMB**, neste contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. A presente contratação é fundamentada em licitação, na modalidade Pregão nº XXXX, Do tipo menor preço, nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura da presente contratação serão extraídos do Orçamento da **CMB**, aprovado para o exercício de 2016, mais especificadamente da rubrica denominada “Serviços de Terceiros”. Nos orçamentos seguintes a **CMB** consignará os recursos necessárias aos pagamentos previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É vedado à **CMB** e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

18.1. É vedada a prestação de serviços, por empregados de empresas terceirizadas ou contratada que tenham parentesco até o terceiro grau, com dirigente ou empregado que ocupe cargo em comissão ou função de confiança na **CMB**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de **Termo Aditivo**.

19.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

19.2.1. Na hipótese de ausência do pagamento da taxa à CMB pelos fabricantes de cigarro os trâmites para recuperação de créditos deverão obedecer à regulamentação da Receita Federal do Brasil e serão pormenorizados em instrumento a ser anexado a este contrato.

19.3. A CMB se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

19.4. Nenhuma das partes será responsável pelas obrigações assumidas neste contrato, caso uma das partes fique total ou parcialmente impedida de cumpri-las em virtude dos seguintes eventos:

19.4.1. revolução, guerra (declarada ou não), guerra civil, rebeliões, conflitos armados, holocausto, protestos, greves, “operação tartaruga”, paralisação de empregados, paralisação no sistema de transportes, paralisação ou deficiência no sistema de telecomunicações, falta ou racionamento de energia elétrica, atos de terrorismo, incêndio e danos causados às instalações em caráter doloso;

19.4.2. maremoto, terremoto, inundações, furacão, tornados, raio, elementos da natureza e condições climáticas adversas;

19.4.3. demora superior a 15 (quinze) dias para obtenção da liberação alfandegária de equipamentos necessários à prestação dos serviços, desde que nenhuma das partes tenha contribuído para sua ocorrência;

19.4.4. a não-obtenção de autorizações e licenças sem motivo justificado ou por demora injustificada;

19.5. No caso de uma ou mais disposições deste contrato ser parcial ou totalmente inválida ou inexecutável, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições nele contidas.

19.6. As partes se comprometem a restringir o uso e a divulgação de documentos, informações, programas de computador, dados e componentes em geral, materiais técnicos, equipamentos e demais bens ou elementos utilizados na execução dos serviços, conforme o detalhamento que vier a ser ajustado entre as partes.

19.7. Ficam ressalvadas destas obrigações das partes as informações dadas a instituições governamentais e outras organizações, desde que estas estejam envolvidas na execução deste contrato.

19.8. As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da CMB.

19.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

19.10. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, de setembro de 2015.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente

Diretor Vice - Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª. PELA CONTRATADA

2ª. PELA CMB (GESTOR)

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº: _____

Identidade nº: _____

CPF nº.: _____

CPF nº.: _____